

AO EXPEDIENTE DO DIA
15 de 03 de 17
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de "Epitácio Pessoa"
Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima



PROJETO DE LEI Nº 1253/2017

Institui o Dia Estadual de Integração do Rio São Francisco com o Estado da Paraíba e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Será comemorado anualmente, no dia 10 de março, o Dia Estadual de Integração do Rio São Francisco com o Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A data passará a fazer parte do Calendário Oficial do Estado da Paraíba, com o propósito de comemorarmos oficialmente o dia da chegada das águas do Rio São Francisco, através do Eixo Leste da Transposição até o Rio Paraíba, no município de Monteiro.

Art. 2º - O Dia Estadual de Integração do Rio São Francisco com o Estado da Paraíba terá por objetivos:

I - promoverá eventos educativos alusivos as águas, como também, apresentarão projetos de gerenciamento e despoluição das praias em todo território fluminense;

II - a realização de eventos, organização de debates, seminários, palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas por meio de órgãos de divulgação.

Parágrafo único. Para a efetivação dos objetivos de que trata o "caput" deste artigo, o Governo do Estado poderá estabelecer parcerias com as Prefeituras Municipais, com o Governo Federal, instituições públicas e privadas com atuação na área do meio ambiente.

Art. 3º Caberá à Secretaria Estadual de Infra-estrutura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia coordenar a realização dos eventos, promovendo sua ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de março de 2017.

TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual

APROVADA
PLENÁRIO

em 26 / 03 / 2017



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de "Epitácio Pessoa"
Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima



JUSTIFICATIVA PARA O PLEITO

Senhoras e Senhores Deputados,

Transpor as águas do rio São Francisco é um sonho antigo que remonta ao século 19, durante o governo de Dom Pedro 2º. Em 1877, o intendente do Crato, no Ceará, apresentou ao Imperador um projeto que levaria águas do rio São Francisco até o rio Jaguaribe (CE). Mas estudos indicaram que não havia recursos técnicos para o curso da água superar o relevo da Chapada do Araripe, na divisa do Estado.

Desde então, muitas outras propostas surgiram, mas a tecnologia e a solução efetiva viriam mais de 100 anos depois. Após uma crise de abastecimento hídrico no Nordeste em 1995, a transposição passou a ser vista como uma alternativa viável para aliviar a seca e garantir água para a região do semiárido.

A obra de transposição do rio São Francisco é o maior projeto de infraestrutura hídrica do país e teve início em 2007. Ela prevê a construção de 720 quilômetros de canais (mais do que a distância entre Rio de Janeiro e São Paulo) que vão integrar a bacia hidrográfica do São Francisco a rios temporários (que fluem apenas na estação de chuvas), açudes e reservatórios de quatro Estados.

O "Velho Chico", como o rio São Francisco é popularmente conhecido, é o terceiro maior rio do país, com aproximadamente 2.700 km de extensão. Ele nasce em Minas Gerais e banha os Estados da Bahia, Pernambuco, Sergipe e Alagoas, desaguando no Oceano Atlântico.

Seu curso é fundamental para a sobrevivência dos nordestinos e representa 70% de toda a oferta de água potável no Nordeste. Além de ser uma importante fonte de água para consumo, o São Francisco também abriga usinas hidrelétricas como Três Marias, Sobradinho, Itaparica e Xingó.

Embora chamada de "transposição" por muitos setores, a obra não vai desviar o curso do rio, mas o volume dele. Ela vai integrar seu leito a bacias hídricas da região - a estimativa é captar inicialmente 1,4% da água do São Francisco. A estrutura pretende beneficiar cerca de 12 milhões de pessoas que vivem em mais de 390 municípios do sertão.

A água será bombeada do rio e descerá por declive através de canais a céu aberto em duas direções: o eixo Leste, que levará água do interior do Pernambuco à Paraíba, e o eixo Norte, que sairá do interior do Pernambuco e passará pelo Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte. Com os dois Eixos funcionando, serão beneficiadas as bacias dos rios Jaguaribe (CE), Apodi (RN), Piranhas-Açu (PB-RN), Paraíba (PB), Moxotó (PE) e Brígida (PE).



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de "Epitácio Pessoa"
Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima



Esses canais vão cruzar o chamado Nordeste Setentrional, região tradicionalmente castigada pela falta de chuva e que se situa no bioma da caatinga, de clima semiárido e seco, e que dispõe de pouca água subterrânea.

Em 2013, a região assistiu à maior seca dos últimos 40 anos, fato que impactou a vida de milhares de agricultores que tiveram suas lavouras perdidas e o gado morto. A seca prolongada e sem segurança hídrica também aumenta o desemprego, o que estimula o êxodo rural e torna a economia local mais frágil.

Num cenário de seca, a economia local também sofre. A baixa safra e a escassez de produtos influencia o aumento dos preços de alimentos e mantimentos básicos. Um exemplo é a palma, que serve de alimento para o gado, que tem seu custo aumentado bem acima da inflação quando a seca se prolonga.

A "chegada das águas", ocorrida no dia 10 de março de 2017, é uma conquista da sociedade paraibana, que merece ser comemorada e para sempre lembrada..

Em face do exposto, Senhor Presidente, nada mais justo do que imortalizarmos essa data tão importante, que marca a chegada das águas do Rio São Francisco através dessa obra redentora para o Nordeste Brasileiro e para a Paraíba.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2017.



TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1.253
Em 14/03/2017

P/ J. J. J. J.
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 15/03/2017

Magalhaes
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, _____ / _____ / 2017.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia _____ / _____ / 2017

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia _____ / _____ / 2015

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em _____ / _____ / 2017.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Dr. Fernando Brito
Em 16/05/2017

Dr. Fernando Brito
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em _____ / _____ / 2017

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia _____ / _____ / 2017

Parecer _____
Em _____ / _____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em _____ / _____ / 2017.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.

Em 14/03/2017

Felipe
Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do
Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

6

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Nº 1.253/2017**

Autoria: Dep. Tovar Correia Lima

Ementa: Institui o Dia Estadual de Integração do Rio São Francisco com o Estado da Paraíba e dá outras providências.

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 14 de Março de 2017.


Joyce Karla de Araújo Carvalho
Assistente Legislativo



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário

Arquivado em 24/03/2017
7

DESPACHO

(Projeto de Lei nº 1.253/2017)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 24 de março de 2017.

Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 1.253/2017

EMENTA: "Institui o Dia Estadual de Integração do Rio São Francisco com o Estado da Paraíba, e dá outras providências." **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.**

AUTOR: Dep. Tovar Correia Lima

RELATOR: Dep. Hervázio Bezerra

P A R E C E R -- Nº 1331/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 1.253/2017**, de autoria do Deputado *Tovar Correia Lima*, o qual "**Institui o Dia Estadual de Integração do Rio São Francisco com o Estado da Paraíba**", entre outras providências.

A proposta cria, no âmbito do calendário oficial do Estado da Paraíba, a data 10 de Março com o propósito de comemorar-se oficialmente o dia da chegada das águas do Rio São Francisco, através do eixo leste da transposição até o Rio Paraíba, no município de Monteiro. Como objetivos da referida instituição, o Projeto de Lei prevê a promoção de eventos educativos alusivos às águas, como também a apresentação de projetos de gerenciamento e despoluição das águas do litoral do Estado; bem como a realização de debates, seminários, palestras e outros eventos assemelhados, por meio dos órgãos de divulgação.

O Projeto também prevê que caberá à Secretaria Estadual de Infra-Estrutura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia coordenar a realização dos referidos eventos, promovendo sua ampla divulgação nos meios de comunicação, de acordo com o art.37, §1º da Constituição Federal.

A matéria constou no expediente do dia **15 de Março de 2017**.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



II - VOTO DO RELATOR

O autor justifica sua proposta como sendo uma justa homenagem à esta data que marcou a chegada das águas do Rio São Francisco, por meio dessa imprescindível obra de transposição hídrica. Obra cuja importância pode ser constatada pela antiguidade da sua discussão.

Conforme descrito na justificativa da propositura, o Parlamentar destaca que a transposição dessas águas é um sonho que remonta ao século 19, durante o governo de Dom Pedro 2º. Em 1877, o intendente do Crato, no Ceará, apresentou ao Imperador um projeto que levaria águas do rio São Francisco até o Rio Jaguaribe (CE). Desde então, muitas outras propostas surgiram, mas a tecnologia e a solução efetiva somente viriam mais de 100 anos depois. Após uma crise de abastecimento hídrico no Nordeste em 1995, a transposição passou a ser vista como uma alternativa viável para aliviar a seca e garantir água para a região do semi-árido. Neste sentido, é onde se atesta a relevância e a dimensão desta importante conquista para o povo nordestino. E onde se demonstra a oportunidade em se buscar a imortalização da data da chegada das águas do Rio São Francisco ao nosso Estado.

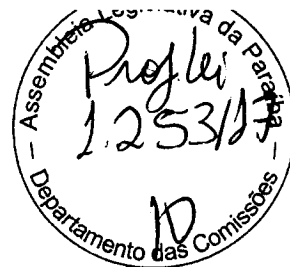
Em relação a iniciativa parlamentar, entendemos que **esta proposta atende todos os requisitos constitucionais**, tanto os da competência comum como os da competência legislativa do Estado.

Ademais, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de datas comemorativas no calendário oficial do Estado não é de iniciativa exclusiva do Governador. Uma vez que não se encontra presente no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, não obstante esta mesma competência legislativa específica não estar expressamente prevista no corpo constitucional, **ela não é vedada**. Desta feita, podemos concluir que a instituição de datas comemorativas no calendário do Estado se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição federal. Veja-se, pois:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

Nestas condições, opino, seguramente, pela
CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 1.253/2017.

É o voto.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2017.


DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

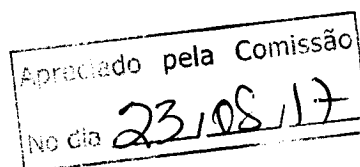
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE de JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.253/2017**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2017.

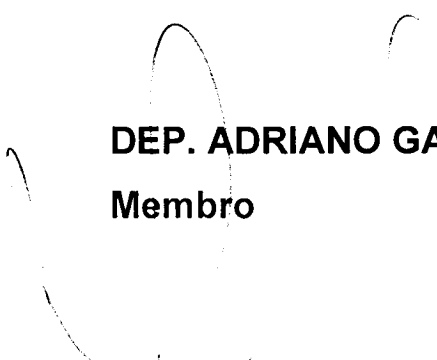

DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente

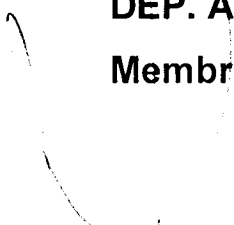



DEP. CAMILA TOSCANO

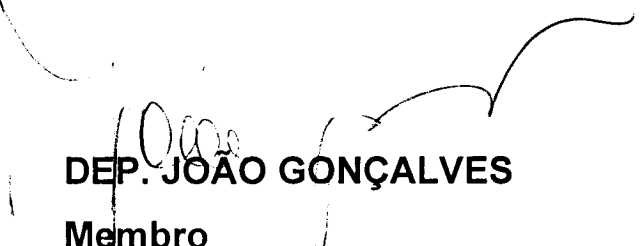
Membro


DEP. ADRIANO GALDINO

Membro


DEP. TROCOLLI JUNIOR

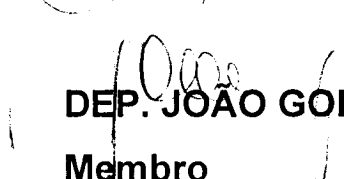
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO

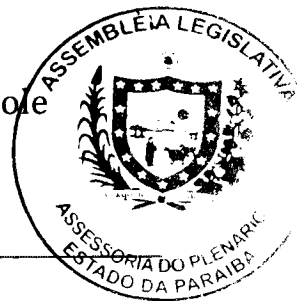
Membro



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO PLENÁRIO JOSÉ MARIZ

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.253/2017 – DO
DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA.**

Emenda: Institui o Dia Estadual de Integração do Rio São Francisco com o Estado da Paraíba e dá outras providências.

Certifico, que o Projeto de Lei foi APROVADO, na Sessão da Ordem do Dia 26 de setembro de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 1.253/2017
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA**

Institui o Dia Estadual de Integração do Rio São Francisco com o Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Será comemorado anualmente, no dia 10 de março, o Dia Estadual de Integração do Rio São Francisco com o Estado da Paraíba

Parágrafo único. A data passará a fazer parte do Calendário Oficial do Estado da Paraíba, com o propósito de comemorarmos oficialmente o dia da chegada das águas do Rio São Francisco, através do Eixo Leste da Transposição até o Rio Paraíba, no município de Monteiro.

Art. 2º O Dia Estadual de Integração do Rio São Francisco com o Estado da Paraíba terá por objetivos:

I- promover eventos educativos alusivos às águas, como também, apresentar projetos de gerenciamento e despoluição das praias em todo território fluminense;

II – a realização de eventos, organização de debates, seminários, palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas por meio de órgãos de divulgação.

Parágrafo único. Para a efetivação dos objetivos de que trata o *caput* deste artigo, o Governo do Estado poderá estabelecer parcerias com as Prefeituras Municipais, com o Governo Federal, instituições públicas e privadas com atuação na área do meio ambiente.

Art. 3º Caberá à Secretaria Estadual de Infra-Estrutura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia coordenar a realização dos

eventos, promovendo sua ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, setembro de 2017.



GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 731/2017/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 673/2017

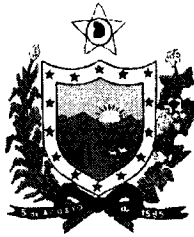
PROJETO DE LEI Nº 1.253/2017

AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

EMENTA: Institui o Dia Estadual de Integração do Rio São Francisco com o Estado da Paraíba e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 03/10/17
Nome: Atenciosamente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 731/2017/ALPB/GP

João Pessoa, 28 de setembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: **Autógrafo nº 673/2017 – Projeto de Lei nº 1.253/2017**

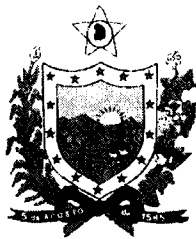
Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 673/2017 do Projeto de Lei nº 1.253/2017, de autoria do Deputado Tovar Correia Lima, que “Institui o Dia Estadual de Integração do Rio São Francisco com o Estado da Paraíba e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita de Gervásio Maia.

Deputado **GERVÁSIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 673/2017
PROJETO DE LEI Nº 1.253/2017
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA**

Institui o Dia Estadual de Integração do Rio São Francisco com o Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

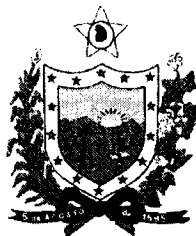
Art. 1º Será comemorado anualmente, no dia 10 de março, o Dia Estadual de Integração do Rio São Francisco com o Estado da Paraíba

Parágrafo único. A data passará a fazer parte do Calendário Oficial do Estado da Paraíba, com o propósito de comemorarmos oficialmente o dia da chegada das águas do Rio São Francisco, através do Eixo Leste da Transposição até o Rio Paraíba, no município de Monteiro.

Art. 2º O Dia Estadual de Integração do Rio São Francisco com o Estado da Paraíba terá por objetivos:

I- promover eventos educativos alusivos às águas, como também, apresentar projetos de gerenciamento e despoluição das praias em todo território fluminense;

II – a realização de eventos, organização de debates, seminários, palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas por meio de órgãos de divulgação.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Parágrafo único. Para a efetivação dos objetivos de que trata o *caput* deste artigo, o Governo do Estado poderá estabelecer parcerias com as Prefeituras Municipais, com o Governo Federal, instituições públicas e privadas com atuação na área do meio ambiente.

Art. 3º Caberá à Secretaria Estadual de Infra-Estrutura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia coordenar a realização dos eventos, promovendo sua ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 28 de setembro de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente